



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

**Corregedora-Geral**

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidor**

Carlos Augusto Alcântara Machado

**Colégio de Procuradores de Justiça**

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

**Conselho Superior do Ministério Público**

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

*Procurador-Geral de Justiça*

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

*Corregedora-Geral*

**Membros**

Josenias França do Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

*Secretária*

**Secretária-Geral do MPSE**

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Arnaldo Figueiredo Sobral

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## **1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)

---

## **2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)

---

## **3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)





## 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

#### Edital de Notificação

Edital de Notificação 03/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da 1.ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro/SE, Curadoria dos Direitos à Saúde, em razão do quanto preconizado na parte final do § 1.º do artigo 40, da Resolução n.º 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, por meio de publicação em Diário oficial eletrônico, Notifica JORGE DA SILVA ALMEIDA, acerca do teor da decisão de arquivamento firmada por esta Promotoria de Justiça no Inquérito Civil instaurado por meio da Portaria nº 02, de 30 de janeiro de 2018, deflagrado a partir da Notícia de Fato registrada no sistema PROEJ/MP sob o n.º 56.17.01.0006, cujo objeto de investigação consistiu em apurar suposta descontinuidade no fornecimento de medicamentos nas unidades de saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Nossa Senhora do Socorro, 08 de maio de 2019.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

### 1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

#### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 004/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de maio de 2019, através da 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 56.18.01.0013, tendo por objeto investigar suposta acumulação ilegal de cargos públicos.

Nossa Senhora do Socorro, 8 de maio de 2019.

Julival Pires Rebouças Neto

Promotor de Justiça

### 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

#### Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta nº. 01/2019





Inquérito Civil nº 11.18.01.0259

PARTES ACORDANTES:

Compromitente:

1) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Compromissário:

1) ACADEMIA STUDIO ONE E BELEZA LTDA, micro empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o nº 14.449.794/0001-80, com endereço na Rua João Ednaldo Alves dos Santos nº. 95, Bairro Jardins, nesta capital, tendo como proprietária, a Sra. MARIA EDVANIA VIEIRA ACCIOLY, brasileira, RG nº 791.128 SSP/SE, inscrita no CPF nº335.481.025-49, residente e domiciliada nesta capital.

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, na sede da 4ª Promotoria de Justiça Especializada na defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência e dos Direitos Humanos em Geral, presente a Promotora de Justiça Berenice Andrade de Melo, representante do Ministério Público, ora denominado compromitente, compareceu o representante legal da entidade acima qualificada, passando-se a lavrar o seguinte Termo de Ajustamento de Conduta, conforme determinado no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85:

CONSIDERANDO a adoção pela República Federativa do Brasil dos Princípios da Cidadania, Igualdade e Dignidade da Pessoa Humana;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da observância da promoção dos direitos humanos, bem como do respeito as garantias e liberdades individuais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, a proteção dos direitos constitucionais, bem como a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da observância das garantias Constitucionais conferidas às pessoas com deficiência por todos os setores da sociedade;

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover a proteção à pessoa com deficiência física e intelectual, assegurando-lhe acesso aos meios de amparo à saúde, à educação, à assistência social, à profissionalização e ao mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que devem ser asseguradas às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida e que os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural, conforme estabelecido pela Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que os órgãos de execução do Ministério Público que exerçam atribuições extrajudiciais poderão firmar Compromisso de Ajustamento de Conduta com o responsável pela ameaça ou lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos ou individuais indisponíveis, visando à reparação do dano, à adequação da conduta às exigências legais ou normativas e, ainda, à compensação e/ou à indenização pelos danos que não possam ser recuperados, com observância das exigências legais;

CONSIDERANDO que foi instaurado em 09 (nove) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), no âmbito desta Promotoria de Justiça, o procedimento extrajudicial nº 11.18.01.0259, em razão do relatório de vistoria técnica encaminhado pela EMURB, de que existiam inadequações de acessibilidade na Academia Studio One, localizada na Rua João Ednaldo Alves dos Santos nº. 95, Bairro Jardins, nesta capital,

RESOLVEM, firmar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, regido pelas seguintes disposições;



Cláusula Primeira: Este termo tem como objeto a adequação do imóvel utilizado pela Academia Studio One, localizada na Rua João Ednaldo Alves dos Santos nº. 95, Bairro Jardins, nesta capital, às exigências normativas relacionadas com a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Cláusula Segunda: Para a consecução do objeto deste termo, a COMPROMISSÁRIA providenciará as alterações necessárias visando sanar as irregularidades constatadas e registradas pela EMURB, conforme relatório de vistoria técnica acostada às fls. 03/12 dos autos do supracitado Inquérito Civil, até o dia 31(trinta e um) de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), em observância ao que dispõe o Art. 2º, § 2º, Inciso II, do Decreto nº. 9.405 de 11 de junho de 2018, encaminhando, até a referida data, relatório final descritivo e fotográfico circunstanciado, ambos elaborados por profissional legalmente habilitado, atestando que as dependências estão adequadas às condições de acessibilidade previstas no presente termo. Deve ainda encaminhar relatórios parciais, a cada 90 (noventa) dias, informando a este órgão as medidas adotadas naquele período, até a conclusão das obras. Ressalta-se que os relatórios supracitados deverão ser protocolados diretamente na 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão.

Cláusula Terceira: O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta pelo COMPROMISSÁRIO, na forma e nos prazos fixados, implicará, independentemente de notificação, no pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à Instituição de Longa Permanência SAME - Lar de Idosos Nossa Senhora da Conceição - CNPJ nº. 13.034517/0001-43 (BANESE - Conta-Corrente Nº: 100.198-0, Ag.: 028, Tipo da Conta: 03). em observância ao Art. 13 da Lei nº 7.347/85, até a satisfação integral dos encargos aqui assumidos, acrescida de encargos legais, não obstante a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Cláusula Quarta: Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste termo, o compromissário poderá apresentar justificativa em 10 (dez) dias úteis, a contar do descumprimento total ou parcial, sob pena de inadimplemento e execução, cabendo a este Órgão Ministerial, a análise e consideração da justificativa;

Cláusula Quinta: O descumprimento das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e execução das multas respectivas, a propositura de ação civil pública ou outras providências administrativas ou judiciais cabíveis.

Cláusula Sexta: Este compromisso de ajustamento de conduta produz seus efeitos desde a data de sua celebração e as obrigações pactuadas no instrumento deverão ser satisfeitas de forma integral e eficiente imediatamente após a sua assinatura.

Cláusula Sétima: O presente termo de compromisso constitui-se título executivo extrajudicial, nos termos do art.784, inciso IV do Código de Processo Civil.

Cláusula Oitava: Celebrado o presente termo de ajustamento de conduta, promova-se o arquivamento do Inquérito Civil nº 11.18.01.0259, remetendo-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da efetiva cientificação dos interessados, conforme previsto no art.38, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Cláusula Nona: O cumprimento das cláusulas deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, será fiscalizado em procedimento administrativo instaurado especificamente para tal finalidade, que deverá ser registrado em sistema informatizado.

Por estarem as partes de acordo, os signatários firmam o presente em duas vias de igual teor.

Aracaju(SE), 22 de fevereiro de 2019.

Berenice Andrade de Melo Maria Edvania Vieira Accioly

Promotora de Justiça Compromissária

**Promotoria de Justiça de Ribeirópolis**

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 006/2019

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)





O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174 de 04 de julho de 2017 do CNMP e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº -008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o despacho exarado na Notícia de Fato nº 33.19.01.0009, na qual fora determinado a conversão em Procedimento Administrativo para acompanhar os interesses do adolescente Erinaldo Santos Santana.

RESOLVE:

Converter o presente em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, com arrimo na legislação supracitada, razão pela qual determina:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Nomeie-se para funcionar como Secretária do presente feito, a servidora GILVÂNIA ANDRADE, chefe de Secretaria da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE;

VI- Notifique-se a mãe do adolescente Erinaldo Santos Santana, para comparecer no setor de Atenção ao Deficiente do CASE, munido dos documentos relacionados na resposta da Secretaria de Estado da Saúde.

Ribeirópolis, 08 de maio de 2019.

LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA

Promotor de Justiça

**Promotoria de Justiça de Gararu**



## **Edital de Notificação**

EDITAL

Inquérito Civil nº 38.19.01.0050

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio da Promotoria de Justiça de Gararu, para fins do art. 40, § 1º, da resolução nº 008/2015 - CPJ, notifica a senhora LEYDE DAIANE COUTO MENDONÇA quanto à promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 38.19.01.0050 instaurada com o objetivo de verificar suposta situação de risco vivenciada pelo adolescente B. R. M. de S., tendo em vista que o mesmo encontrava-se sem a proteção da sua genitora.

Gararu, 11 de abril de 2019.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça

---

## **1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias**

### **Decisão de arquivamento**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.19.01.0033

Noticiante: Ministério Público

Noticiado: Adriano Alves Menezes

R.h.

Considerando o relatório do CREAS de fls. 09/13, que concluiu pela inexistência de violência doméstica, sendo a denúncia infundada, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato. Expeça-se as devidas notificações de arquivamento.

Simão Dias/SE, 09 de maio de 2019.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

---

## **1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias**

### **Decisão de arquivamento**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.19.01.0031

Noticiante: Josineide da Silva Nunes Santana





Noticiado: Município de Simão Dias

R.h.

Considerando o termo de audiência de fls. retro, em que as partes envolvidas informaram que o pagamento do salário dos professores já foi realizado, tendo sido solucionado o presente caso, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato. Expeça-se as devidas notificações de arquivamento.

Simão Dias/SE, 08 de maio de 2019.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

**Diretoria Administrativa**

**Extratos das Atas de Registro de Preços**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019

A Comissão de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 09/2019, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe do dia 26/03/2019 e a respectiva homologação em 17/04/2019 resolve publicar os preços registrados pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando a eventual contratação de empresa para renovação e fornecimento de licenças de uso de produtos da suíte VMware, incluindo subscrição de suporte técnico do fabricante e atualização de versões pelo período de 36 (trinta e seis) meses, visando atender o Ministério Público de Sergipe, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

LOTE 01: Empresa: AC BATISTA INFORMÁTICA EIRELI CNPJ nº 22.739.812/0001-96 Valor Total do Lote 01: R\$ 102.994,74 (cento e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos).

LOTE 02: Empresa: AC BATISTA INFORMÁTICA EIRELI CNPJ nº 22.739.812/0001-96 Valor Total do Lote 02: R\$ 35.606,37 (trinta e cinco mil, seiscentos e seis reais e trinta e sete centavos).



---

Thiago José Menezes da Silva

Presidente CPL/PGJ/SE

---

